



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2022

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Disciplina a criação de Frente Parlamentar no Legislativo Caçapavense.

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder Legislativo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e mediante a adesão mínima de um terço dos vereadores.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de Caçapava referentes a um determinado setor.

Art. 2º A criação e a inicial adesão dos parlamentares participantes da Frente será formalizada em termo próprio encaminhado à Mesa, para posterior publicação no "Boletim Legislativo".

§ 1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal de Caçapava.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente desta observado o Termo de Adesão, com a devida comunicação à Presidência da Casa Legislativa.

Art. 4º A Presidência da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único. O lançamento, a eleição do vice-presidente e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do ato de nomeação dos seus membros.

Art. 5º O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

- I - prazo de funcionamento;
- II - objetivos;
- III - composição;
- IV - reuniões.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de sua Presidência, deverão encaminhar à Mesa da Câmara um relatório de suas atividades.

Art. 7º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do art. 2º.

Art. 8º Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II - representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidos com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 9º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício ao Presidente da Frente, com informe ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único. Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente da condição de membro de qualquer Frente Parlamentar.

Art. 12. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 13. As decisões e providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 14. O *site* da Câmara manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único - É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a inclusão no Portal da Assembleia das informações referidas no “caput” deste artigo.

Art. 15. As Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta Resolução, mediante nomeação por Ato do Presidente, deverão se readequar às disposições desta normativa no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 23 de fevereiro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As Frente Parlamentares são “grupos suprapartidários” de atenção voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou de parlamento.

Elas têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de acordo com o seu propósito.

Nesse contexto, o presente projeto justifica-se, a fim de disciplinar a forma de criação, funcionamento e extinção das Frentes Parlamentares.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

